



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2-exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS                                                                               |           |                    |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . .                                                                         | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . .                                                                         | 90\$      |                    | 48\$  |
| A 2.ª série . . .                                                                         | 80\$      |                    | 43\$  |
| A 3.ª série . . .                                                                         | 80\$      |                    | 43\$  |
| Avulso : Número de duas páginas 530;<br>de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas |           |                    |       |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto n.º 30:201, que dá nova redacção à rubrica sob a qual está descrita no capítulo 5.º do orçamento do Ministério do Comércio e Indústria a dotação da alínea b) do n.º 3) do artigo 57.º

**Despacho** do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das importâncias a que se referem os estatutos do seguinte Sindicato, com excepção da jóia:

*Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Carnes do distrito de Lisboa* — todos os trabalhadores que actualmente exerçam ou venham a exercer a sua actividade profissional como cortadores, salsicheiros e preparadores de miúdezas nos estabelecimentos denominados talhos, salsicharias, fábricas de salsicharias e casas de miúdezas situados no distrito de Lisboa.

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 30:263** — Cria na freguesia de Monte Real, do concelho de Leiria, uma zona de turismo, com sede naquela povoação, cuja área abrangerá toda a freguesia.

### Ministério da Guerra:

**Decreto-lei n.º 30:264** — Promulga a organização do Instituto de Altos Estudos Militares, na dependência directa do estado maior do exército.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Portaria n.º 9:428** — Fixa a taxa sobre os direitos de importação cobrada em todos os metais não preciosos e suas ligas, em bruto ou em obra, abrangidos nas classes 2.ª e 6.ª da pauta de importação.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 21 do corrente, pelo Ministério do Comércio e Indústria, 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 30:201, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «A rubrica sob a qual está descrita a dotação da alínea b) . . .», deve ler-se: «A rubrica sob a qual está descrita a dotação da alínea a) . . .».

Em 28 de Dezembro de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

## Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

### Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social de 4 do corrente:

#### I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, são obrigados ao pagamento das importâncias a que se referem os estatutos do Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Carnes do distrito de Lisboa, com excepção da jóia, todos os trabalhadores que actualmente exerçam ou venham a exercer a sua actividade profissional como cortadores, salsicheiros e preparadores de miúdezas nos estabelecimentos denominados talhos, salsicharias, fábricas de salsicharias e casas de miúdezas situados no distrito de Lisboa.

#### II

Para os efeitos do disposto no presente despacho deverão as empresas proprietárias dos estabelecimentos indicados no n.º I descontar nos vencimentos do pessoal abrangido pelo presente despacho e ao seu serviço as importâncias referidas e fixadas nos citados estatutos.

#### III

A quantia resultante dos descontos referidos, devidamente acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 de cada mês, ao Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Carnes do distrito de Lisboa.

#### IV

O não cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

#### V

Êste despacho entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1940.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 6 de Janeiro de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira.*

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto n.º 30:263

Considerando que, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 101.º do Código Administrativo, a Câmara Municipal de Leiria propôs a criação de uma zona de tu-